



Impugnações - Processo 005/2026/PE - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Requerimento

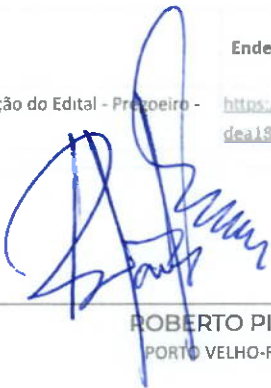
IMPUG INMETRO - PE 005/2026 - SENAC

Criado em	Arq. impug.	Endereço
17/09/2026 14:30	IMPUGNACAO INMETRO - BALANCA PESSOAS - PE 005_2026 - SENAC.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b3452dc154a14a9eaa29ba052921f23b.pdf

Resposta

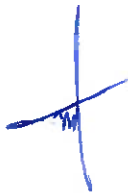
Em Anexo.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	18/09/2026 12:02	Resposta a Impugnação do Edital - Pregoeiro - Assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fb442da082d0444aa0dea183f19d6a24c.pdf



ROBERTO PINTO MONTE
PORTO VELHO-RO - 18/09/2026

Gerado em: 18/09/2026 12:02:22



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026/PE

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli EPP, por meio da qual questiona, em síntese, a ausência de exigência expressa de homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM para as balanças constantes dos Lotes 14 e 23, bem como requer a revisão da pesquisa de preços e do valor estimado da contratação. Após análise da impugnação e manifestação da área técnica competente, este Pregoeiro decide nos seguintes termos:

I – DOS ITENS DO LOTE 14

Quanto aos itens 01 (Balança Pediátrica) e 02 (Balança Médica Antropométrica) do Lote 14, não procede a alegação de ausência de exigência de homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM, uma vez que tais requisitos já constam expressamente do Termo de Referência e do Edital do certame.

Conforme manifestação técnica apresentada, os equipamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, destacando-se que o descritivo exige equipamento homologado pelo INMETRO e aferido pelo IPEM. Dessa forma, não há omissão a ser corrigida em relação aos referidos itens.

II – DO ITEM 01 DO LOTE 23

Com relação ao Item 01 do Lote 23 (Balança Corporal Digital), a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência manifestou-se pela manutenção das especificações originalmente definidas, concluindo que não há necessidade de exigência de homologação pelo INMETRO e aferição pelo IPEM para o equipamento pretendido, considerando a finalidade de utilização no âmbito do Laboratório de Saúde e as características originalmente estabelecidas para o objeto. Assim, não se verifica fundamento técnico que justifique a alteração das especificações constantes do edital.

III – DA ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

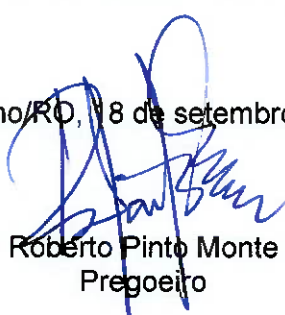
A impugnante também sustenta que os valores estimados da contratação seriam incompatíveis com os preços de mercado. Entretanto, tal alegação não merece acolhimento. Registra-se que o orçamento estimado da contratação não foi divulgado aos licitantes, não havendo nos autos da impugnação demonstração objetiva ou documentação capaz de comprovar eventual incompatibilidade entre os preços levantados pela Administração e os preços praticados no mercado. As alegações apresentadas pela impugnante possuem caráter meramente presuntivo, não sendo suficientes para invalidar a pesquisa de preços realizada pela Administração nem justificar a revisão dos valores estimados da contratação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica da área competente e a inexistência de elementos que justifiquem a alteração do instrumento convocatório, DECIDO:

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli EPP, por tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/2026/PE.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2026.



Roberto Pinto Monte
Pregoeiro